

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 41/2025.

OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FRATERNA JOSÉ CAETANO.

AUTOR: VEREADOR JOÃO ALFREDO.

RELATOR: SERGINHO DA RÁDIO.

1. Relatório:

De iniciativa do ilustre Vereador João Alfredo, o Projeto de Lei n.º 41/2025 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação Fraterna José Caetano.

Recebido em 22 de maio de 2025, o Projeto de Lei n.º 41/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Passa-se a este Relator, relatar a matéria.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas "a" e "g" do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:



*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; (...)
g) admissibilidade de proposições.*

A Lei Orgânica do Município de Unaí trouxe em seu artigo 62 a competência privativa da Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:
XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;*

No que tange ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, encontram-se as seguintes previsões:

Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

(...)

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

IV - que declarem entidades de utilidade pública;

A Lei Municipal n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública menciona que:

Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Assim, não há vício de iniciativa.

2.2. Requisitos:

O projeto de lei em questão de autoria do Vereador João Alfredo objetiva reconhecer como de utilidade pública a Associação Fraterna José Caetano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 18 de novembro de 2020 e devidamente inscrita no Cadastro



Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 39.995.677/0001-42.

A Lei n.º 1.296, de 1990, traz os seguintes requisitos:

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - ter no mínimo 1 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livremanifestação e expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social registrado em cartório competente (fls. 4/20);

II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados (fl. 22);

III - relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;

IV - declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos (fl. 23);

V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício (fls. 24/28);

VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;

VI - inscrição no cadastro geral de contribuintes (fl. 40); e

VII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

Verifica-se que foram juntados, os seguintes documentos para realização do Parecer do PL 25/2025:

- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o n.º 39.995.677/0001-42, com situação cadastral ativa, com data de abertura 2/12/2020 e descrição da natureza jurídica como sendo associação privada (**fl. 40**);
- Ata da eleição e posse da Associação Fraternal José Caetano, realizada no dia 3/10/2020 às 16 horas em primeira chamada (**fl. 24**);
- Documento de Averbação devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Unaí – Minas Gerais (**fl. 20**);
- Ata de Fundação da Associação Fraternal José Caetano, fundada no dia 3 de outubro de 2020



(fl. 24);

- Declarações assinadas pela Presidente, Senhora Abgail Caetano de Andrade, datadas de 7/5/2025, afirmando que a Associação Fraterna José Caetano está em pleno funcionamento de suas atividades, com estrita observância dos estatutos e não remunera a qualquer título, seus mantenedores e os respectivos associados (fls. 22/23), bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público (**documento enviado a este Relator e anexado a este Parecer**);
- Estatuto da Associação Fraterna José Caetano sob o protocolo de n.º 44488 REG n.º 1136, data 18/11/2020, livro: A-62 (fls. 4/20).

Ressalta-se que segundo o parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1.296, de 1990, a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O interstício mínimo de 1 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 1.296 de 1990, encontra-se cumprido, pois consta a data 18 de novembro de 2020 do registro do estatuto e a Presidente da associação declara que a entidade se encontra em funcionamento com estrita observância do estatuto.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.296, de 1990, e no artigo 121 da Lei Federal n.º 6.015/73 deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal n.º 9.042, de 9 de maio de 1995.

O autor do projeto traz a seguinte justificativa:

“O projeto em apreço é de extrema relevância, pois visa reconhecer a Associação Fraterna José Caetano como utilidade pública. O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a Associação Fraterna José Caetano como entidade de utilidade pública, em razão da sua notável atuação social e comunitária no município de Unai/MG. Trata-se de uma organização civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à população em situação de vulnerabilidade, contribuindo de forma concreta para o bemestar coletivo e a promoção da dignidade humana. Desde sua fundação, a Associação Fraterna José Caetano vem desenvolvendo uma série de ações assistenciais, educativas e humanitárias. Entre suas principais atividades estão



a realização de bazares beneficentes para arrecadação de recursos e doações, a distribuição de leite e cestas básicas a famílias carentes, bem como as visitas domiciliares da equipe social com entrega de auxílio alimentar. A entidade também oferece atendimentos psicológicos e jurídicos voluntários à população, mantém um projeto de alfabetização de adultos com incentivo à leitura, promove oficinas de artesanato e ações de geração de renda, contribuindo para a autonomia de seus beneficiários. Além disso, realiza a confecção e distribuição da “sopa fraterna”, destinada a pessoas em situação de rua ou extrema pobreza, e organiza palestras educativas e formativas com temas voltados à cidadania, espiritualidade e valores humanos. Reconhecer a Associação como de utilidade pública é uma medida justa, que confere legitimidade institucional às suas atividades e permite o acesso a convênios, parcerias e benefícios públicos, fortalecendo sua capacidade de atendimento e sua missão de servir ao próximo com dedicação, amor e responsabilidade. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorizar, incentivar e ampliar o alcance de uma entidade que presta relevantes serviços à nossa comunidade.” (fl. 2)

Portanto, não vejo empecilho para que a matéria seja aprovada por esta Casa Legislativa, uma vez que foram cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 1.296, de 1990 para o reconhecimento de utilidade pública.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 41/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO

Relator Designado



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO FRATERNA JOSÉ CAETANO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.995.677/0001-42, com sede na Avenida Frei Estevão, nº752, Bairro Iuna, CEP 38616-386, município de Unai-MG, neste ato representada por seu responsável legal, DECLARA, para os devidos fins, que **não goza de nenhum favor ou benefício decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público**, direta ou indiretamente.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

Unai/MG, 02 de junho de 2025.

Abgail Caetano de J. Lopes
ABGAIL CAETANO DE ANDRADE
Presidente da Associação Fraterna Jose Caetano

39 825 951/0001-35
Associação Fraterna José Caetano
AV. Frei Estevão Nº 752
BAIRRO IUNA
CEP 38.616-568 UNAI - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- **VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO**, CPF: 107.98*. **6-*4 em **05/06/2025 12:06:59**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1264.2806.859V.K58A.4201, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **402.29C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 258/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7, em **04/06/2025 - 17:24:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1714.8V24.3002.E224.2457

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

